DELIBERAÇÃO AC01 - 1263/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/967/2011
PROTOCOLO	: 1022734
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	: DIRCEU ANTÔNIO BORTOLANZA
VALOR	: R$ 922.473,36
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 634/2010, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e Dirceu Antônio Bortolanza.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira da contratação pública (n. 634/2010) efetuada entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação, e Dirceu Antônio Bortolanza, cujo objeto é locação de um imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Presidente Vargas, no Município de Dourados/MS, assim descrito: lote n. 01 a 16 da quadra n. 19 do loteamento denominado Alto das Paineiras e lote n. 01 da quadra n. 19 do loteamento denominado Jardim Europa; ao norte medindo 100 (cem) metros de frente para Rua Portugal, ao sul medindo 100 (cem) metros de frente com a Rua Suíça, ao leste medindo 100 (cem) metros, limitando-se com a Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, ao oeste medindo 100 (cem) metros com a Rua Hayel Bom Faker, perfazendo uma área total de 10.000 m² (dez mil); existindo no referido lote um prédio comercial, matrícula n. 55140; no valor global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

A aquisição supracitada decorre do procedimento de dispensa de licitação que foi julgado, juntamente com a formalização do Instrumento de Contrato n. 634/2010 e do 1º Termo Aditivo, pela regularidade, conforme Decisão Singular n. 7629/2011. Já a formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos[1] foram julgados pela regularidade por meio do Acórdão da 1ª Câmara n. 153/2015.

A equipe técnica, após analisar a documentação da execução financeira do contrato concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise n. 11670/2016).

Instado a se manifestar, o ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da execução financeira do contrato supracitado (Parecer n. 2348/2017).

1

Contrato / TA / Rescisão	Valor (R$)	Vigência	F.
Contrato nº 634/2010	168.000,00	1/2/2010 a 31/1/2011	16/18
Termo Aditivo nº 1	168.000,00	1/2/2011 a 31/1/2012	100/101
Termo Aditivo nº 2	210.000,00	1/2/2012 a 31/1/2013	196/197
Termo Aditivo nº 3	224.880,00	1/2/21013 a 31/1/2014	285/286
Termo Aditivo nº 4	224.800,00	1/2/2014 a 31/1/2015	346/347
Rescisão contratual		19/8/2014	402/403
TOTAL	995.600,00		

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vieram os autos conclusos para julgamento. Após leitura das peças que compõem o presente processo, com amparo nas informações prestadas pela equipe técnica, constato que o feito foi instruído com todos os documentos elencados no Manual de Remessa e Informações (aprovado pela IN/TCE/MS n. 35/2011).

Seguindo o rito regimental estabelecido no art. 112, *parágrafo único*, II, *"a"*, passo ao exame da matéria relativa à 3ª fase da contratação pública efetuada pela Secretaria de Estado de Educação, conforme disposição do art. 120, III, do Regimento Interno, cuja documentação comprobatória evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Total Empenhado (NE)	R$ 1.017.352,21
Total Anulado (NAE)	R$ 94.518,85
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 922.473,36
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 922.473,36
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 922.473,36

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei Federal n. 4.320/64, comprovada integralmente no valor R$ 922.473,36 (novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/12, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 634/2010, pela observância das normas previstas na Lei Federal n. 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 634/2010.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB ASP
SETAC APC/HON